



Termo de Colaboração nº 6279, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS** e o **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FAS**, CNPJ/MF nº 76.568.930/0001-08, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e ordenadora da despesa, neste ato representada pela Presidente **MARIA ALICE ERTHAL**, CPF/MF nº 450.674.909-00 e de outro lado o **INSTITUTO FUTEBOL DE RUA**, CNPJ/MF nº 08.607.847/0001-40, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pelo Presidente **ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO**, CPF/MF nº 026.900.669-98, referente ao Chamamento Público nº 04/2022 – FMAS – Lote 06, e no Protocolo nº 01-117787/2022, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Colaboração, sendo que as ações deverão estar em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93 e suas alterações, Política Nacional de Assistência Social de 2004, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, Resolução nº 109/2009 CNAS - Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº 17/2011 e nº 01/2013 ambas do CNAS, Resolução nº 225/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resoluções nº 332/2020, nº 133/2016, nº 370/2021 e nº 162/2022 ambas do Conselho Municipal de Assistência Social e demais documentos contidos no Protocolo nº 35-000542/2022, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Colaboração entre as partes para a execução do plano de trabalho “**Futebol de Rua Fortalecendo Sonhos III**”, parte integrante deste instrumento (Anexo I).

Parágrafo primeiro

A proposta e demais documentos constantes do plano de trabalho e as especificações técnicas quanto: público-alvo, descrição dos serviços, objetivos, condições e formas de acesso, periodicidade, ambiente físico, recursos materiais e humanos, constantes do chamamento público e seus anexos, são partes integrantes da presente parceria.



CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Colaboração é firmado para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, contados de 19/12/2022 até 19/12/2023, podendo ser prorrogado, se acordos os partícipes e desde que obedecida a legislação vigente, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Primeiro

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **FAS** em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou mediante solicitação da **FAS**.

Parágrafo Segundo

Decorridos 12 (doze) meses da publicação do Edital de Chamamento Público, as parcerias poderão sofrer reajustamento/revisão de valores mediante termo aditivo considerando a disponibilidades orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Terceiro

A prorrogação de ofício da vigência do presente instrumento deve ser feita pela **FAS**, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro, oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser utilizado no pagamento de despesas de **custeio** para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para o atendimento de até 20 (vinte) crianças e adolescentes, na faixa etária entre 6 a 17 anos de idade, de ambos os gêneros, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados, atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no valor de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em parcela bimestral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo o valor per capita de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo de Colaboração, no Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta Corrente 23.527-X.

Parágrafo Primeiro

A critério da **FAS** e mediante a concordância do parceiro, poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados no Termo de Colaboração, para redução ou ampliação de metas ou capacidade de Serviços, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados, sendo que a ampliação anteriormente mencionada não poderá ultrapassar 30%



(trinta) do valor global da parceria, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para o período.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

38001.08243.0001.6002.335043.0.1.001

6 - 0

CLÁUSULA QUARTA

Compete à **FAS**:

- I Encaminhar crianças e adolescentes, na faixa etária de 06 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, referenciados e cadastrados nos CRAS, com perfil para o serviço, definindo um fluxo de referência e contrarreferência de encaminhamento para as atividades desenvolvidas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a ser executado pela **OSC**;
- II Cadastrar, no formulário do CadÚnico, as famílias das crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III Acompanhar, coordenar, assessorar e avaliar periodicamente, as ações desenvolvidas com as crianças e adolescentes inseridos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- IV Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do serviço de acordo com o objeto do Termo de Colaboração;
- V Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do Termo de Colaboração, de acordo com o plano de trabalho apresentado;
- VI Acompanhar mensalmente o registro de participação, inserir e atualizar os dados do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC;
- VII Ofertar anualmente no mínimo uma capacitação aos profissionais das OSC, contemplando padrões conceituais, operacionais e metodológicos do Serviço;
- VIII Examinar, validar e aprovar o Plano de Aplicação e Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de colaboração;
- IX Comunicar, por ofício, ampliação ou redução de metas atendidas, conforme análise técnica semestral baseada no número de metas atendidas, com vistas às readequações de Termo de Colaboração formalizado;
- X Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário quanto aplicação do recurso repassado;
- XI Efetuar o repasse de recursos financeiros, bimestrais conforme valor estabelecido em termo de colaboração;



- XII Notificar por escrito à **OSC**, verificando qualquer irregularidade na execução do serviço. Poderá ser ordenada a suspensão do repasse financeiro, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- XIII Comunicar a **OSC**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- XIV Manifestar-se formalmente, em todos os atos relativos à execução da parceria, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração;
- XV Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **OSC**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais opara dirimir dúvidas e orientá-la, em todos os casos omissos constantes do presente termo;
- XVI Manter os acordos e orientações com a **OSC**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 horas, a partir do contato verbal;
- XVII Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do plano de trabalho, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, devendo a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestar sobre o monitoramento e avaliação da parceria;
- XVIII Assumir ou transferir responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade e possíveis prejuízos ao público atendido.

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- I Ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para até 20 (vinte) crianças e adolescentes, na faixa etária entre 6 a 17 anos de idade, de ambos os gêneros, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados, de forma continuada e ininterrupta em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas na regulação do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, utilizando as legislações e os instrumentais indicados pelo MDS e Documento Orientador – Padrões de Qualidade - Resolução nº 332/2020 do Conselho Municipal da Assistência Social de Curitiba;
- II Inserir as crianças e adolescentes no serviço a partir do encaminhados realizado pelo CRAS de referência de acordo com o número de metas pactuadas;



- III Ter condições para operacionalizar o desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com recursos humanos e recursos materiais;
- IV Ter instalações físicas em condições adequadas para executar o serviço;
- V Responsabilizar-se pelas substituições de pessoal (em férias, faltas, licenças, entre outros), não acarretando prejuízo no desenvolvimento e continuidade do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não gerando a **FAS** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- VI Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, não gerando a **FAS** obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
- VII Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em dias úteis de segunda a sexta-feira, com carga horária de no mínimo 12 horas semanais;
- VIII Cada grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deverá ser composto por no mínimo 10 e no máximo 30 usuários;
- IX A **OSC** deverá fornecer lanche individual para todos os usuários do grupo, em todos os turnos de execução do serviço, em qualidade e quantidade suficiente para todos os participantes, de acordo com as normativas da vigilância sanitária/SMS;
- X Indicar um representante da **OSC** para contato sobre as questões do Termo de Colaboração, com número de telefone e e-mail;
- XI Encaminhar ao coordenador do CRAS de referência, até dia 25 de cada mês, a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do serviço, conforme modelo e orientação do Sistema de Acompanhamento e Gestão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos– SISC;
- XII Solicitar autorização prévia da Diretoria de Proteção Social Básica – DPSB bem como dos representantes legais das crianças e adolescentes quando houver a necessidade de utilização de filmagens, vídeos, fotos, folders, exposições e entre outros, envolvendo as crianças e adolescentes, seguindo as normas previstas pela **FAS** e Prefeitura Municipal de Curitiba – PMC quanto à exposição de imagem e/ou propaganda realizada e conforme regulamenta o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, e demais legislações pertinentes em vigor;
- XIII Apresentar e acompanhar o cronograma de atividades seguindo orientações e definições do calendário municipal relativo a feriados, sendo que, qualquer alteração na programação deverá ter anuência da **FAS**;
- XIV Realizar, em parceria com o CRAS, o acompanhamento das crianças e adolescentes no serviço, primando sempre por sua permanência no coletivo;
- XV Propiciar à supervisão técnica da **FAS** condições necessárias para assessoramento, acompanhamento e avaliação no que se refere à execução do serviço;



- XVI Subsidiar com informações à supervisão técnica quando realizada pela **FAS**, fornecendo as orientações necessárias para sua execução;
- XVII Participar anualmente de no mínimo uma capacitação, ofertada pela **FAS**;
- XVIII Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do serviço, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vistas à permissão de acompanhamento, a supervisão e controle de serviços;
- XIX Manter contato com a **FAS**, sempre por escrito, ressalvado os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, que deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- XX Propiciar aos técnicos da **FAS** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Plano de Trabalho;
- XXI Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado nesta parceria e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;
- XXII Responsabilizar-se, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;
- XXIII As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências dos incisos do artigo 42 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XXIV Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FAS** a inadimplência da **OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXV Permitir o livre acesso dos técnicos da **FAS**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI Ressarcir a **FAS** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de



6279

- diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;
- XXVII Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;
- XXVIII Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Colaboração;
- XXIX Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FAS**, necessária a execução do objeto;
- XXX Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- XXXI Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;
- XXXII Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;
- XXXIII Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **OSC** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Colaboração;
- XXXIV Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do presente Termo de Colaboração, adotando preferencialmente os procedimentos estipulados no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, sem prejuízo da aplicação subsidiária na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;
- XXXV Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Colaboração, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;
- XXXVI Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e que estejam disponíveis no Sistema E-Compras do município de Curitiba;
- XXXVII Manter em arquivos por período durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas,



- documentos originais que compõem a prestação de contas;
- XXXVIII Manter arquivo atualizado, com documentação e registros dos atendimentos ao público, com dados acerca do acompanhamento prestado, possuindo instrumentos de registro compatíveis ao tipo de serviço, como: cadastro individual, registro de acompanhamento, lista de presença (reuniões, capacitações, cursos, oficinas, entre outros), responsabilizando-se pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais que compõem a equipe de atendimento e de acordo com a legislação vigente;
- XXXIX Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do artigo 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;
- XL Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do e-mail pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7472, (041)3350-3528 e (041) 3250-7654;
- XLI Zelar pela proteção dos dados pessoais do público-alvo atendido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- XLII Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive preservar a natureza do vínculo estabelecido;
- XLIII Comunicar à **FAS**, em até 05 (cinco) dias úteis, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver, mantendo atualizada a informação no Sistema E-Compras do Município de Curitiba.

CLÁUSULA SEXTA

É vedada a contratação de dirigentes da **OSC** tomadora dos recursos ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **FAS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA

As partes poderão alterar ou rescindir este instrumento a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades,



além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I Advertência;
- II Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- III Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ficam designados como gestor e suplente do presente Termo, respectivamente os servidores:

Gestor/Responsável Técnico: José Ronaldo de Avellar Junior CPF/MF nº 064.933.769-71, matrícula: 88.251, designado pela Portaria nº 762/2022, publicado no DOM de nº 217 de 18 de novembro de 2022.

Suplente: Maria Cecília Alves da Silva Mendes, CPF/MF nº 685.321.059-04, matrícula: 84.197.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Alerta-se para a observância durante todo o procedimento de seleção e em toda a relação de particulares com a Administração Pública dos ditames da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/15, no que couber e do Decreto Municipal nº 1.671/2019, sendo que, definem-se as seguintes práticas:

- I “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de seleção ou na execução de ajuste;
- II “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução de ajuste;



- III “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Administração, visando estabelecer valores em níveis artificiais e não competitivos;
- IV “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de seleção ou afetar a execução do ajuste;
- V “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste termo; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Constitui objeto da presente cláusula a alteração da parceria para adequá-lo à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislação correlata ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

- I. Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- II. Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- III. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, as Partes resolvem incluir no Termo originário as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:



6279

I) A Organização da Sociedade Civil - OSC declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS;

II) Compete ao Município, na condição de CONCEDENTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo;

III) O MUNICÍPIO DE CURITIBA e a OSC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parceirizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, responsabilizando-se a OSC pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;



6279

- f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- h) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
- i) tratará os dados pessoais apenas em nome do MUNICÍPIO DE CURITIBA e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do MUNICÍPIO DE CURITIBA e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração ao MUNICÍPIO DE CURITIBA, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;
- k) notificará imediatamente o MUNICÍPIO DE CURITIBA sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei;
- l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do MUNICÍPIO DE CURITIBA relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
- m) a pedido do MUNICÍPIO DE CURITIBA, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
- IV) A OSC dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.
- V) O eventual acesso, pela OSC, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a OSC e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.
- VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;



6279

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da OSC **OSCAR MUXFELDT NETO**, Diretor Administrativo, inscrito no CPF/MF nº 984.506.629-15, e-mail oscar@futebolderua.org e telefone (41) 99103-9353 e da CONCEDENTE o Sr Flávio Silva de Andrade, matrícula 142772, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a CONCEDENTE.

IX) O Encarregado da OSC manterá contato formal com o Encarregado do MUNICÍPIO DE CURITIBA, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados do MUNICÍPIO DE CURITIBA, a OSC poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A OSC deverá disponibilizar à CONCEDENTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da CONCEDENTE se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo MUNICÍPIO DE CURITIBA, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.



6279

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro. A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo. Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FAS**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 24 de novembro de 2022.

MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
MARIA ALICE ERTHAL
Presidente da Fundação de Ação Social

Digitally signed by MARIA ALICE ERTHAL:45067490900
DN: cn=MARIA ALICE ERTHAL:45067490900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=merthal@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.12.01 10:23:54 -03'00'

ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO:02690066998
ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO
Presidente da Organização da Sociedade Civil

Assinado de forma digital por ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO:02690066998
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31389194000192, ou=presencial, cn=ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO:02690066998
Dados: 2022.11.25 09:06:26 -03'00'

ARIDNA BARTH:02928185992
ARIDNA BARTH

Digitally signed by ARIDNA BARTH:02928185992
DN: cn=ARIDNA BARTH:02928185992, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=abarth@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.11.29 14:33:12 -03'00'

1ª Testemunha
Nome:
CPF:

PATRICIA CRISTINA RIBEIRO JESS:03570446905
PATRICIA CRISTINA RIBEIRO

Digitally signed by PATRICIA CRISTINA RIBEIRO JESS:03570446905
DN: cn=PATRICIA CRISTINA RIBEIRO JESS:03570446905, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=pjess@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.11.29 14:26:57 -03'00'

2ª Testemunha
Nome:
CPF:



PROJETO
“Futebol de Rua Fortalecendo Sonhos III”

Outubro

2022



Instituto Futebol de Rua
Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua)

1 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. **Nome da Organização da Sociedade Civil – OSC:** Instituto Futebol de Rua.
2. **Endereço da Sede Administrativa:** Rua Antônio Moreira Lopes, n° 190 – Cajuru.
3. **Endereço da execução do serviço:** Rua Antônio Moreira Lopes, n° 190 – Cajuru.
4. **CNPJ:** 08.607.847/0001-40
5. **N° Inscrição no CMAS:** n° 351
6. **Resolução de validação do CMAS vigente:** n° 55/2021 data de vigência
7. **Número do Edital/ ano:** 04/2022
8. **Nome do Serviço:** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
9. **Nível de proteção:** Proteção Social Básica
10. **Valor Global:** R\$ 36.000,00
11. **Objeto da Parceria:** Executar o serviço de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária entre 06 (seis) a 17 (dezesete) anos, que se encontram em situação de risco pessoal e social.
12. **Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e o Coordenador:**
Nome: Elisângela Duran (Plano de trabalho e Plano de Aplicação)
Cargo: Analista de Projetos





E-mail: projetos@futebolderua.org

Telefone: (41)3042-2261 / (41) 99907-4364

Nome: Silane dos Santos Dias

Cargo: Assistente Social

E-mail: servicosocial@futebolderua.org

Telefone: (41)3042-2261

Nome: Elizandra da Silva dos Santos

Cargo: Psicóloga

E-mail: psicologia@futebolderua.org

Telefone: (41)3042-2261

13. Apresentação da OSC:

O Instituto Futebol de Rua é uma organização social sem fins lucrativos, que atua desde 2006 com projetos de inclusão esportiva e cultural voltadas às crianças e adolescentes. A partir de 2010 o FdR passou a desenvolver projetos em Curitiba/PR em parceria com a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, Fundação de Ação Social, Programa Comunidade Escola, entre outras instâncias públicas e privadas para garantia e promoção do direito ao esporte seguro e inclusivo. Até aqui mais de 10.670 crianças e adolescentes foram contemplados em diversos projetos desenvolvidos em cinco Estados do Brasil.

O Instituto Futebol de Rua possui um setor de captação de recursos, que articula e promove ações, junto à iniciativa privada e governamental, em busca da sustentabilidade da organização para continuidade de seus programas formativos. As principais fontes de financiamento são oriundas da Lei Federal e Municipal de Incentivo ao Esporte.



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná

www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261

[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua)

O Instituto Futebol de Rua possui representatividade em instâncias de participação e deliberação, que buscam promover a construção de uma política pública nacional de esporte no Brasil. O Instituto Futebol de Rua é membro do Conselho de Representantes da REMS- Rede de Esporte pela Mudança Social, organizações da sociedade civil, fundada pela Nike e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A Instituição também é membro do Conselho Municipal da Lei de Incentivo e Fomento ao Esporte de Curitiba. Participa ativamente das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA, Fórum de Aprendizagem e Rede de Proteção Social Básica.

14. Forma de acesso do público:

Encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região ou demanda espontânea desde que este preencha os requisitos estabelecidos.

15. Articulação com a rede:

A articulação é realizada a partir de encaminhamentos do Centro de referência de assistência social-CRAS, rede de proteção social e órgãos da política social. O serviço cumpre o proposto para o atendimento disponibilizando o acesso ao público prioritário adolescentes em situação de vulnerabilidade social, residentes no território com ausência ou precariedade.

Estamos localizados na região do Cajuru, município de Curitiba e realizamos uma articulação com a rede socioassistencial. A referida rede é composta por: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Conselho Tutelar, escolas da região, Unidade Básica de Saúde - UBS e Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS I. Essa articulação tem por objetivo fortalecer a rede e fazer um trabalho intersetorial.



16. Impacto social esperado:

Impacto Esperado	Instrumento
Frequência no projeto.	Lista de Presença.
Fortalecimento do vínculo familiar e comunitário.	Oficinas; Visitas sociais; Encontros familiares; Pesquisa de satisfação do público alvo; Pesquisa de satisfação de familiares.
Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes.	Oficina de Teatro; Oficina de Música; Oficina de Esporte; Oficina de Informática; Oficina de Tópicos Especiais; Oficina Empreendendo Juntos.
Desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social, reconhecendo-se como cidadão de direitos.	Inscrição; Acolhida; Roda de Conversa.
Contribuir para inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.	Acompanhamento Pedagógico.

2 – APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho Futebol de Rua - Fortalecendo Sonhos Fase III, tem por objetivo consolidar as ações do programa Futebol de Rua Jogando Juntos - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, garantindo a oferta de lanche, manutenção





do espaço e materiais para as oficinas, com as crianças e os adolescentes do Núcleo Regional Cajuru, residentes no bairro Jardim Solitude e Jardim Acrópole.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, intitulado Jogando Juntos, executado pelo Instituto Futebol de Rua, serviço que acontece de forma contínua e ininterrupta, que busca promover o acesso à cultura, ao esporte e às novas tecnologias. Para 20 crianças e adolescentes entre a faixa etária de 06 a 17 anos, no turno inverso ao da escola. Atuando na promoção do direito da criança e do adolescente na prevenção e atenção ao público prioritário em situação de vulnerabilidade social.

O Diagnóstico da Realidade Social da Infância e Juventude do Município de Curitiba – 2017, indica que o território da Regional Cajuru ocupa o 4º lugar entre as regionais mais populosas e o 2º lugar com um dos maiores índices de crianças e adolescentes entre a faixa etária de 0 a 17 anos. Destaca-se ainda o baixo número de equipamentos públicos presentes na região, os quais não contemplam todo o conjunto populacional.

O território onde está localizada a Regional Cajuru é permeada por expressões da questão social. Em grande parte do território as condições habitacionais são precárias, o índice de aproveitamento escolar, a exposição a ambientes de violência urbana e doméstica, é constante. Com poucos espaços dentro do território que promovam a inclusão cultural e esportiva, o índice de crianças e principalmente de adolescentes que não têm acesso a atividades no contraturno escolar é alto. Nessa perspectiva a atuação do Instituto é de extrema importância dentro do território.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (Fortalecendo Sonhos Fase III) oferecerá atividades de inclusão cultural, esportiva, tecnológica e formação humana. O acompanhamento escolar, familiar e psicológico será realizado pela equipe técnica, que inclui profissionais do serviço social, pedagogia, psicologia, educador social e facilitadores.

O Fortalecendo Sonhos Fase III, executa suas atividades baseado nos eixos norteadores: convivência social, direito de ser e participação, os quais estão descritos



na resolução nº332 de 15 de dezembro de 2020. Todos os eixos são trabalhados por meio das oficinas, são elas:

- **Oficina de Arte e Cultura:** Visa promover o contato com o universo artístico cultural, estimulando à criatividade, à imaginação por meio das expressões artísticas como pintura, artes visuais, desenho, colagem, quadrinhos, dobradura, escultura, modelagem e performance. O objetivo da oficina é desenvolver, por meio da arte fenômenos artísticos que envolvem as práticas de criar, ler, produzir, construir, exteriorizar e refletir sobre formas artísticas à fim de contribuir para interação crítica dos usuários com a complexidade do mundo. A oficina tem carga horária anual de 250 horas.
- **Oficina de música:** Visa Proporcionar à vivência cultural musical para crianças e adolescentes, por meio de oficinas de percussão, abordando estilos nacionais e internacionais, bem como construção de instrumentos musicais com materiais alternativos, ritmo, sincronia, técnica instrumental e grupo musical. Busca desenvolver a autoestima e autoconfiança dos usuários, assim como promover a formação de valores por meio da música proporcionando o contato com diferentes estilos musicais.
- **Oficina de esportes:** A prática esportiva tem por objetivo, despertar nas crianças e adolescentes aprimoramento técnico e físico do esporte, promovendo a autonomia criativa, o empoderamento dos direitos e deveres, sentimentos de cooperação, trabalho em equipe, respeito, confiança. Além destes benefícios, ainda contribui para a saúde e melhora da qualidade de vida dos usuários. Por meio de atividades analíticas, jogos integrados, jogos de inteligência e jogos lúdicos, trabalhando o esporte como ferramenta de desenvolvimento social.



- **Oficina de informática:** Busca promover o contato com o universo do mundo da tecnologia, proporcionando conhecimentos da informática, à descoberta de informações e a construção de novos conhecimentos. Desenvolver o uso TICs (Tecnologias de Informação e Comunicação) como ferramentas para seu desenvolvimento pessoal e acadêmico. Promover a utilização de forma consciente das redes sociais interdisciplinando com nossos temas transversais, englobando as atividades propostas para cada faixa etária. Auxiliar na inserção no mercado de trabalho e seus caminhos digitais, perfis profissionais, currículos digitais em bancos de cadastros de currículos digitais.
- **Oficina, tópicos especiais:** Tem como proposta promover aos usuários atividades de reflexão que trabalhem o protagonismo, desenvolvimento das potencialidades, protagonismo social, brincadeiras lúdicas, entretenimento, dinâmicas que promovam, respeito, interação com o grupo, fortalecendo o vínculo comunitário.
- **Oficina Empreendendo Juntos:** Tem como objetivo promover desenvolvimento das competências pessoais, sociais, desenvolver habilidades de construir que gerem renda promovendo a autonomia, troca de experiência, trabalho em equipe e orientação para o mundo do trabalho.

Além de trabalhar os eixos norteadores, também são trabalhados os temas transversais na oficina de tópicos especiais. Ou seja, são executadas atividades que promovam a reflexão e aquisição de novos conhecimentos sobre: direitos humanos e socioassistenciais; saúde; uso de substâncias psicoativas; meio ambiente; cultura, esporte, lazer, ludicidade e brincadeira.



O Instituto busca ofertar um espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

O quadro a seguir apresenta a organização metodológica do SCFV o qual contempla eixos norteadores e temas transversais.

EIXOS NORTEADORES CONVIVÊNCIA SOCIAL DIREITO DE SER PARTICIPAÇÃO				
TEMAS TRANSVERSAIS				
DIREITOS HUMANOS E SOCIOASSISTENCIAIS	SAÚDE	USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVAS	MEIO AMBIENTE	CULTURA, ESPORTE, LAZER, LUDICIDADE E BRINCADEIRAS
Gênero; Enfrentamento ao Racismo; Cultura de Paz.	Sexualidade; Prevenção das ISTs; Prevenção a gravidez na adolescente; Autocuidado; Saúde Mental.	Prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas.	Ecocidadania.	Eventos Culturais; Prática Esportiva; Cultura de Paz.

Os temas transversais trabalhados nas oficinas promovem um ambiente socializador que propicia o desenvolvimento das potencialidades, identidade do educando assim como do grupo, por meio de aprendizagens diversificadas, realizadas em situações de interação e descontração. O cronograma e a distribuição das aulas ocorrem conforme quadro a seguir.

Tabela 1 - Cronograma semanal de oficinas período da manhã.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Reunião de Equipe	Oficina Esportiva	Oficina de Arte e Cultura	Oficina de Informática	Oficina de Música
	Oficina de Arte e Cultura	Oficina de Música	Oficina de Tópicos Especiais	Oficina de Tópicos Especiais



Tabela 2 - Cronograma semanal de oficinas período da tarde.

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Reunião de Equipe	Oficina de Informática	Oficina de Arte e Cultura	Oficina Esportiva	Oficina de Música
	Oficina de Arte e Cultura	Oficina de Música	Oficina Empreendendo Juntos	Oficina Empreendendo Juntos

A partir desse cronograma o educando pode escolher 3 (três) oficinas, uma por dia, para participar de acordo com a sua área de interesse. Ao escolher as oficinas, o educando torna sua aprendizagem significativa e as ações do programa acontecem de forma intencional, pois trabalha-se diretamente com a área de interesse das crianças e adolescentes, o que contribui com o desenvolvimento das suas potencialidades.

3 – JUSTIFICATIVA

O Instituto Futebol de Rua acredita que toda criança e adolescente tem um potencial em si e tem direito a um espaço que promova o desenvolvimento de suas potencialidades. Estar em um território com diversas expressões da questão social nos coloca em uma posição de grande desafio, pois buscamos incessantemente disponibilizar o maior número de acesso aos projetos e principalmente ser um espaço que promova a convivência, o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes.

Ao participar do projeto as crianças e adolescentes desenvolvem valores para convivência coletiva, habilidades sócio emocionais, adquirem rotina de estudo, respeito às diferenças, ampliam saberes culturais e fortalecem os vínculos com a escola e com a família.

Como proposta de efetivação ao fortalecimento de vínculos familiares, o plano de trabalho Futebol de Rua Fortalecendo Sonhos Fase III irá desenvolver o encontro





familiar, sendo este um espaço de construção com as famílias, à frequência dos encontros e sugerem temas como proposta de desenvolvimento. Este momento é reservado exclusivamente para escuta e partilha dos familiares, os temas abordados buscam compreender os ciclos de desenvolvimento por faixa-etária do adolescente, as relações estabelecidas dentro do contexto familiar e principalmente potencializar as relações familiares fragilizadas e/ou rompidas.

Nesse sentido compreendemos que a efetivação desse direito ao acesso deve ser contemplado integralmente o que requer uma estrutura apropriada, profissionais qualificados para o acompanhamento e realização do serviço, materiais a disposição para execução das atividades e a alimentação em quantidade e qualidade, viabilizando a participação e o desenvolvimento integral desses adolescentes.

O desenvolvimento do Plano de Trabalho Futebol de Rua Fortalecendo Sonhos III, é de extrema importância e necessidade para a condução integral do serviço, para viabilizar a continuidade no atendimento das crianças e adolescentes na região.

O recurso aportado contribuirá com parte das despesas geradas com a implementação do projeto. Para tal pleiteamos o valor de R\$36.000,00 Lote 06 do Chamamento nº04/2022 FMAS, para atendimento de 20 crianças e adolescentes no período de 12 meses.

O Instituto Futebol de Rua busca através do SCFV a promoção dos direitos das crianças e adolescentes pertencentes a regional Cajuru, tendo como resultado a curto e médio prazo o desenvolvimento integral dos adolescentes atendidos e o fortalecimento dos vínculos familiares. Como resultado em longo prazo estreitar a relação com a comunidade que já tem sido efetiva, onde identificamos que para as famílias o Instituto é um espaço de promoção e desenvolvimento humano que contribui com a garantia de direitos.



4 – OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Promover o acesso à cultura, ao esporte e as novas tecnologias. Para crianças e adolescentes entre a faixa etária de 06 a 17 anos, no turno inverso ao da escola pertencentes ao Futebol de Rua Jogando Juntos - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Objetivos Específicos:

- Consolidar as ações do programa Futebol de Rua Jogando Juntos - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território;
- Assegurar espaço de escuta nos encontros familiares;
- Possibilitar o desenvolvimento individual nas áreas do social, afetivo, cognitivo e corporal;
- Viabilizar o acesso a equipamentos públicos culturais.

5 – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Quantidade	Cargo	Escolaridade	Carga horária semanal
1	Coordenação Pedagógica	Graduação	40
1	Psicóloga	Graduação	15
1	Assistente Social	Graduação	30
1	Pedagoga	Graduação	40
1	Facilitadora de Oficina	Graduação	30



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná

www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261

[@institutofutebolderua](https://www.instagram.com/institutofutebolderua) | [/futebolderua.org](https://www.facebook.com/futebolderua)

	Professor de música		
1	Facilitadora de Oficina Professor Educação Física	Graduação	30
1	Facilitadora de Oficina Professor de artes	Graduação	30
1	Estagiária de educação Física	Graduação em Andamento	30
1	Facilitador de Oficina de informática	Graduação	30
1	Educador Social	Ensino médio	40

6 – INSTALAÇÕES FÍSICAS

A sede do FdR está estabelecida em uma propriedade de 3.000m² de terreno, com 700m² de área construída, com um espaço livre de 1.000m² gramado e ambientes abaixo relacionados:

TIPO DO CÔMODO	METRAGEM	QUANTIDADE
Escritório Administrativo	86,8m ²	1
Copa	3,85m ²	1
Banheiro interno	3,85m ²	1
Sala de Reunião	16,67m ²	1



Auditório	138,62m ²	1
Almoxarifado	25,28m ²	1
Banheiros externos	24,67m ² (soma dos dois)	2
Sala de Informática	51,71m ²	1
Sala de Atividades Coletivas	51,71m ²	1
Cozinha/ Refeitório	72,59m ²	1
Quadras Esportivas	72m ² - 60m ² - 50m ²	3
Sala de Atendimento Individualizado ao Usuário e à Família	18 m ²	1

7 – PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes de ambos os gêneros com faixa etária de 06 a 17 anos.

8 – NÚMERO DE METAS

Atender 20 (vinte) crianças e adolescentes, na faixa etária entre 6 a 17 anos de idade, de ambos os gêneros, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados.

9 – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário de Atendimento: 08h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, sábado das 09h00 às 16h00.

Horário do SCFV - Terça-feira a Sexta-feira 08h30 às 11h30.



10 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS:

Objetivo Específico	Ações/Atividades a serem realizadas	Prazos ou periodicidade	Responsável (is)	Indicador de Resultado	Forma de Mensuração dos Indicadores
Consolidar as ações do programa Futebol de Rua Jogando Juntos - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no território.	Oficinas; Oferta de lanche; Manutenção do espaço; Materiais para oficinas.	Diário	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Oficineiros; Educadora Social.	Número de participantes mensal	Lista de frequência; Depoimentos.
Assegurar espaço de escuta nos encontros familiares.	Encontro Familiar; Visita Social; Atendimento familiar.	De acordo com a demanda.	Assistente Social; Psicóloga; Pedagoga.	Número de participantes por atividades.	Lista de frequência; Depoimentos familiar.
Possibilitar o desenvolvimento individual nas áreas social,	Escuta; Oficinas. Observações.	Diário	Assistente Social; Psicóloga; Pedagoga.	Número de participantes	Lista de frequência; Depoimentos.



afetivo, cognitivo e corporal.						
Viabilizar o acesso a equipamentos públicos culturais.	Atividade de inclusão cultural.	de	Trimestral	Assistente social; Pedagoga; Psicóloga; Oficineiros; Educadora Social.	Número de participantes	Lista de frequência; Depoimentos.

11 – PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO

Planejamento:

Tipo de Ação	Objetivo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Resultado Esperado
Acolhida	Realizar a escuta dos educandos.	Assistente Social; Psicóloga; Pedagoga; Facilitador; Educador Social.	Terça-feira a Sexta-feira.	Garantir momentos de reflexão, diálogo e integração do grupo.
Hora do Estudo	Estimular nos participantes o hábito diário do estudo e da leitura.	Pedagoga; Educador Social; Facilitador.	Quarta- feira e Quinta-feira.	Identificar nos participantes maior interesse por pesquisas.
1º Momento da Oficina	Realizar a acolhida.	Educador Social; Facilitador.	Terça- feira a Sexta-feira	Proporcionar momentos de reflexão,



				diálogo e integração do grupo.
Intervalo Lanche	Garantir a integração do grupo.	Educador Social; Facilitador.	Terça- feira a Sexta-feira	Proporcionar momentos de descontração, lazer e bem estar.
2º Momento da Oficina	Continuidade ao planejamento da oficina	Educador Social; Oficineiro.	Terça- feira a Sexta-feira	Garantir aquisição de novas competências.
Roda de Conversa	Proporcionar momentos de troca de experiência.	Assistente Social; Psicóloga; Pedagoga; Oficineiros; Educador Social.	Terça- feira a Sexta-feira	Proporcionar momentos de reflexão, diálogo e integração do grupo.

Organização:

A acolhida tem duração de aproximadamente 20 minutos. Na acolhida é realizada a recepção dos educandos. Nesse momento também é desenvolvido uma atividade lúdica ou uma mensagem ressaltando os valores desenvolvidos no espaço, com objetivo de reflexão, diálogo e participar do grupo. Buscando potencializar e fortalecer vínculos.

A hora do estudo é o momento em que se busca estimular nos participantes o hábito diário do estudo e da leitura. De uma forma que os mesmos tenham autonomia de escolher qual material/atividade estudar, além de serem formados grupos de estudos da mesma disciplina para facilitar o diálogo junto às dificuldades que cada um encontrar.



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futeboldeRua.org | contato@futeboldeRua.org | +55 41 3042 - 2261
[@institutofuteboldeRua](https://www.instagram.com/institutofuteboldeRua) | [/futeboldeRua.org](https://www.facebook.com/futeboldeRua)



O primeiro momento da oficina tem duração de 40 minutos. Este momento é conforme o planejamento da oficina, distribuídas entre atividades artísticas, culturais, esportivas e tecnológicas, assim como atividades de inclusão social e cultural.

O intervalo tem duração de 20 minutos. Neste momento os participantes têm a sua disposição para alimentação frutas que são oferecidas conforme a estação e todo o espaço externo do Instituto, além de jogos e materiais esportivos que os mesmos escolhem para aproveitar o tempo livre.

O segundo momento da oficina tem duração de 55 minutos. Seu objetivo é dar continuidade ao planejamento da oficina, trabalhando os diversos temas contemplados dentro das atividades.

A Roda de conversa tem duração de aproximadamente 15 minutos no referido momento busca-se o diálogo sobre as atividades realizadas durante as oficinas, relacionando os temas abordados em seu contexto, bem como a troca de experiências.

Monitoramento:

Serão realizados encontros com equipe multidisciplinar e familiares para avaliação de processo e resultados, baseados nas ações desenvolvidas no SCFV. O acompanhamento acontecerá de forma contínua e estão representadas a seguir.

Encontros com equipe multidisciplinar: Visa o acompanhamento da equipe que atua diretamente no serviço. Os encontros ocorrem semanalmente, e contam com a presença de educador social, pedagogo, psicólogo, assistente social e demais colaboradores que atuam no serviço. Uma vez por mês é realizado um encontro formativo de acordo com as demandas apresentadas pela equipe. Dentro da jornada de trabalho dos educadores está prevista 4 horas para planejamento, relatório e outras demandas do projeto.

Encontro com a família: Tem como proposta verificar as mudanças percebidas nas crianças e adolescentes pelos familiares e educadores em decorrência de sua participação no projeto. Esta avaliação verifica a evolução das crianças e adolescentes



Instituto Futebol de Rua

Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
@institutofutebolderua | /futebolderua.org

a partir das atividades realizadas no serviço, apontando áreas que precisam ser observadas para verificar os resultados do serviço para o usuário.

Avaliação do trabalho:

Acompanhar áreas estratégicas para o desenvolvimento e qualidade das ações ofertadas no serviço como:

- Processo de inscrições dos educandos;
- Planejamento das atividades do serviço;
- Controle de frequência;
- Visita social;
- Acompanhamento do cronograma de atividades;
- Relatórios de aulas ministradas pelos educadores;
- Acompanhamento da frequência e acompanhamento escolar;
- Pesquisa de satisfação.

No relatório anual são descritas observações sobre cada tópico, qualificando e quantificando as ações desenvolvidas.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

OSCAR MUXFELDT
NETO:9845066291
5

Assinado de forma digital por OSCAR
MUXFELDT NETO:98450662915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=31389194000192, ou=presencial,
cn=OSCAR MUXFELDT NETO:98450662915
Dados: 2022.10.18 16:31:05 -03'00'

Oscar Muxfeldt Neto
Representante Legal





ANEXO 3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO FUTEBOL DE RUA		CNPJ: 08.607.847/0001-40
Item	Especificação	Valor Total
01	Material de Consumo	R\$20.000,00
	Gêneros de alimentação; Material de expediente; Uniformes, tecido; Material educativo e esportivo; Material de limpeza e produtos de higienização; Material de manutenção para bens imóveis e móveis; Ferramentas; Material de sinalização visual; material técnico para seleção e treinamento; gás engarrafado; material para festividade e homenagens; Material de processamento de dados.	R\$ 20.000,00
02	Serviços de Terceiros	R\$ 16.000,00
	Pessoa Jurídica: Serviço de processamento de dados; Serviços de áudio; Vídeo e foto; Serviços gráficos; Manutenção e conservação de equipamentos; Bens móveis; Bens imóveis; Limpeza e conservação; locação de ônibus para passeio; Fretes e transportes de encomendas (correios).	R\$ 16.000,00
TOTAL DE DESPESAS (01+ 02)		R\$ 36.000,00

Curitiba, 11 de outubro de 2022.

RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968
31968

Digitally signed by RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968
DN: cn=RAUL SCHULTZ JUNIOR:82519331968, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=schultz@curitiba.pr.gov.br
Date: 2022.10.21 16:48:05 -03'00'

Oscar Muxfeldt Neto

Diretor Financeiro



Instituto Futebol de Rua
Rua Antônio Moreira Lopes, 190 | Cajuru | Curitiba | Paraná
www.futebolderua.org | contato@futebolderua.org | +55 41 3042 - 2261
@institutofutebolderua | /futebolderua.org